



**LEI MUNICIPAL Nº 229/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 229/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

*Altera os incisos, alíneas e parágrafo, do artigo 46, da Lei Municipal nº 227/2021, conforme segue abaixo indicados, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em razão de inconsistência redacional, ficam alterados os incisos I e II, e respectivas alíneas, e parágrafo 1º, do artigo 46, da Lei Municipal nº 227/2021, de 31 de maio de 2021, que passarão a ter as seguintes redações:

**“Art. 46** - .....

**I – 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:**

**a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – 02 (dois) representantes - titular e suplente -, sendo o titular o Secretário de Cultura;** CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**b) Secretaria Municipal de Educação – 02 (dois) representantes – titular e suplente;**

**c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02 (dois) representantes – titular e suplente;**

**d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade – 02 (dois) representantes – titular e suplente;**

**II – 3 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:**

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**a) Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barro**

**Alto** – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

**b) Cooperativa AGROCOP** – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

**c) Representantes das Igrejas** – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos Órgãos, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos e indicados pelas respectivas Entidades, e deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº 227/2021, de 31 de maio de 2021, e revogando-se às disposições em contrário.

Barro Alto-BA, 15 de julho de 2021



**BARRO ALTO**  
ORLANDO AMORIM SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefone: (74) 3629-1114